



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 708/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13374822000184

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DERMEVAL MATTOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Condomínio Dermeval Mattos, composto por 43 casas de dois pavimentos, sendo a área total do empreendimento de 23.444,56 m². Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá apresentar à Adema comprovação de entrega do empreendimento ao Condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
5. O empreendedor deverá manter preservada em toda sua integridade, os remanescentes das dunas com vegetação fixadora, existentes a leste e oeste da área do empreendimento, conforme preconiza a Legislação Ambiental vigente (Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02).
6. Os despejos domésticos deverão ser encaminhados adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso, conforme Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário n.º 0434/2013 emitido em 07/06/2013 pela Deso.

7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
9. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/96.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:48:11 do dia 26/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003066/TEC/LO-0215 e Parecer Técnico PT-9486/2013-9500

Válida até 26/07/2016

Código de controle da licença: 5fdd610abbec6da44a94856dbddec001

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.